



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 307 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Se de um lado poderia ser desnecessária a alteração tendo em vista o disposto no art. 239 do Código Civil, de outro, pode servir como incentivo ao descumprimento da obrigação no prazo pactuado, eis que, se tiver adquirido a coisa, ainda que não entregue, poderá ser eximido das perdas e danos.

Portanto, proponho a supressão do § 2º, mantendo a redação atual do art. 307 do CC.

Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

